	_
	K
	i٠
	₹
	χ,
	Y
	⊴
	0
	щ
	4
	۲
	H
	щ
'n	õ
9	۲.
O	щ
⊢	⋖
7	ď
$\overline{}$	۲,
*	ሧ
U)	_
S	щ
ä	α
\sim	σ
ш	<u>_</u>
'n	\subset
27	()
ш	٦
\supset	Ċ
כי	5
<u> </u>	_
\propto	Ω
Ω	Ω
$\overline{}$	C
\mathcal{Q}	σ
œ	ά
~	π
∽	Ċ
_	č
\neg	÷
_	۲,
⋖	7
=	Ξ
=	C
O	Œ
Ν	ē
⋖	Ε
ゔ	c
5	₹
⋖	.≽
4	ď
≈	•
╚	<u>a</u>
<<	ζ
>-	ď
_	5
0	v
Ω	×
4	٠
뽀	
ij	ć
ente	5
mente	200
almente	UD CI
talmente	an do
gitalmente	OD ME a
ligitalmente	On the an
digitalmente	too am do
o digitalmente	op me ant e
do digitalmente	Ita toe am do
ado digitalmente	sulta toe am do
nado digitalmente	you me act ethis
sinado digitalmente	on and at the am do.
ssinado digitalmente	on and act and acc
assinado digitalmente	//consultates am do
i assinado digitalmente	//consulta toe am do
oi assinado digitalmente	b.//consulta toe am do.
o foi assinado digitalmente	on me act ethis consultation
to foi assinado digitalmente	http://consulta toe am do
nto foi assinado digitalmente	e http://consultaite am go.
ento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am do
nento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am do
umento foi assinado digitalmente	o site http://consultaite am oo
cumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am do
ocumento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am do
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am do
 documento foi assinado digitalmente 	osse o site http://consulta toe am do
te documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am do
ste documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	on and attributions after the amount
Este documento foi assinado digitalmente	is accessed site http://consultaite am do
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am do
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta tce am do
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta tce am oo
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am oo
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: B96BB722-CD798FC6-3AF39FD4-F9AC4F77

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico)
Edição №			3
De/_	/		

1 COMM COLORODO	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 323/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11348/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanã
- **4- Advogados:** Não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- 6- Responsável: Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente e Ordenador de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1444/2018-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 248/255).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Prazo. Autorização. Recomendações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, relativo ao exercício financeiro de 2016, na Gestão do **Sr. Emerson Nascimento Alves**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2016, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Resolução nº 04/2002, pelas restrições descritas nos itens 2 e 3 da Informação nº 15/2018 - DICREA (fls. 215/218); restrições descritas nos itens 2, 3, 4, e 5 do Relatório Conclusivo nº 14/2018 – DICAMI (fls. 219/247), e confirmadas nos itens 1,2,3,4,5 e 6 do Parecer nº 1444/2018 - DMP - FCVM (fls. 248/255);
- 10.2-Aplicar Multa ao Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com o previsto no art. 54, inciso II, da Lei nº. 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas restrições descritas nos itens 2 e 3 da Informação nº 15/2018 - DICREA (fls. 215/218); restrições descritas nos itens 2, 3, 4, e 5 do Relatório Conclusivo nº 14/2018 - DICAMI (fls. 219/247), e confirmadas nos itens 1,2,3,4,5 e 6 do Parecer nº 1444/2018 - DMP - FCVM (fls. 248/255):
 - 10.2.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à

	!~
	,
	щ
	Ž
	Ç
	₫
	σ
	ų
	4
	ċ
	ū
	σ
ഗ	ď
0	ш
Ĕ	۷
Z	ŗ
₹	ιċ
ŝ	Č.
~	ĭĬ
9	₹
O	õ
Ω	ĸ
<u></u>	
27	Ċ
프	۲
=	č
വ	5
$\overline{\sim}$	2
뜻	눘
\vdash	#
O	ö
ď	ř
	_
∽	ċ
Z	č
\Box	÷
_	ŏ
≅	Ć
Z	Ċ
0	ō
Ň	4
ď	Ę
₹	'n
\leq	Ť
⋖	
⋖	Œ
ď	ō
-	4
<□	
≲	9
Ϋ́	ped
or YA	Sped 2
por Y⊿	r/sped
e por Y⊿	hr/sped
te por YA	v hr/sped
ente por YA	nov hr/sped
nente por Y⊿	nov hr/sped
mente por YA	n gov hr/sped
almente por Y⊿	am dov hr/sped
italmente por Y⊿	am dov br/sped
igitalmente por Y⊿	e am nov hr/sped
digitalmente por Y⊿	tce am gov br/sped
o digitalmente por Y⊿	a toe am doy br/sped
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ita toe am gov br/sped
ado digitalmente por YA	ultaite am dov hr/sped
inado digitalmente por YA	sultates am dov br/sped
sinado digitalmente por YA	onsultatoe am dov br/sped
ssinado digitalmente por YA	consulta toe am dov br/sped
assinado digitalmente por YA	//consulta toe am dov br/sped
oi assinado digitalmente por YA	o://consultaite am dov hr/sped
foi assinado digitalmente por YA	ttp://consultaite am gov br/sped
o foi assinado digitalmente por YA	http://consultaite am gov br/sped
nto foi assinado digitalmente por YA	s http://consultaite am gov hr/sped
ento foi assinado digitalmente por YA	ite http://consulta.tce.am.dov.hr/sped
nento foi assinado digitalmente por YA	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
umento foi assinado digitalmente por YA	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
cumento foi assinado digitalmente por YA	o site http://consulta toe am gov br/sped
ocumento foi assinado digitalmente por YA	se o site http://consulta toe am gov br/sped
documento foi assinado digitalmente por YA	sse o site http://consulta toe am gov br/sped
e documento foi assinado digitalmente por YA	esse o site http://consulta toe am gov br/sped
ste documento foi assinado digitalmente por YA	cesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmente por YA	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	backson site http://consulta.tce.am.cov.hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por YA	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: B96BB722-CD798FC6-34E39FD4-F94C4F77

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



	DE CONTAS
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 323/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2°, VI, da Lei nº 4375/2016, com a comprovação perante a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.2.2- Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- **10.3- Recomendar** a Câmara Municipal de Novo Aripuanã:
 - 10.3.1- Que é passível de multa a ausência de envio do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas, conforme art. 32, II, alínea "h", da Lei nº 2.423/96;
 - 10.3.2- Que a atual gestão que alimente o Sistema GEFIS na sua integralidade, observando a descrição dos campos contidos no sistema, de modo a guardar lógica conexão com os demais documentos enviados ao TCE, assim como com os sistemas instituídos por esta Corte, sob pena de aplicação de multa;
 - 10.3.3- Que a atual gestão do Poder Legislativo do Município de Novo Aripuanã que atualize os instrumentos de transparência da gestão fiscal e os divulgue na internet e/ou em seu Portal da Transparência, cuja obrigatoriedade iniciou em 27 de maio de 2013 para a municipalidade.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Maio de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral